Quinta-feira 29 de Abril de 1954 — I Série — Número 92

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 625 — Autoriza a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a ceder ao Estado, com destino ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, todos os bens móveis e imóveis que constituem o conjunto denominado «Sanatório das Penhas da Saúde».

Decreto n.º 39 626 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, destinado a ser adicionado à verba inscrita na alínea *b*) do n.º 2) do artigo 275.º, capítulo 19.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 39 625

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses propõe-se ceder gratuitamente ao Estado os bens móveis e imóveis que constituem o conjunto denominado «Sanatório das Penhas da Saúde», de modo que permaneça afecto à mesma finalidade, através do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos.

Consequentemente, deixa de justificar-se a manutenção do encargo que foi estabelecido pelo Decreto com força de lei n.º 19 730, de 9 de Maio de 1931, a favor de funcionários da Direcção-Geral dos Serviços Florestais, como compensação do benefício da cedência da área de 17,7 ha atribuída aos mesmos serviços, em que foi implantado o referido Sanatório.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a ceder ao Estado, com destino ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, nas condições acordadas e para o mesmo fim, todos os bens móveis e imóveis que constituem o conjunto denominado «Sanatório das Penhas da Saúde», com total desoneração do encargo a que se referem as bases 3.ª e 4.ª do artigo 1.º do Decreto com força de lei n.º 19 730, de 9 de Maio de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1954. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 626

Para conclusão das obras a que se refere o Decreto n.º 36 054, de 20 de Dezembro de 1946, foi considerada no Plano de Fomento a verba de 20 000 contos para ser despendida no ano de 1953. Deste montante ficou um saldo de quase 2 250 contos.

Atendendo a que o objectivo da Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952, que aprovou o Plano de Fomento, só será plenamente atingido se, no sexénio de 1953 a 1958, forem parcimoniosa mas integralmente utilizados os montantes globais fixados para cada um dos investimentos;

Havendo vantagem em atribuir à Junta de Colonização Interna o saldo apurado no ano findo;

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 2:247.155$50, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea *b*) do n.º 2) do artigo 275.º, do capítulo 19.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 2:247.155$50 à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 311.º, rubrica «Produto da venda de títulos ...», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1954. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *Antó-*

nio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 21 de Abril de 1954, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Artigo 705.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 2:000.000$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+ 2:000.000$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro de 1953, esta alteração mereceu, por despacho de 23 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Abril de 1954. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA